

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PMDB

Em

LIDO

Assessoria de Planário

PL 3054/2002

PROJETO DE LEI N.º
(Do Deputado JOSÉ EDMAR, PMDB)

Ac. Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à CEF, CDESCTMA e CCJ
Em 24/06/02

Assessoria de Planário
Chefe da Assessoria de Planário

*Define critérios para cálculo dos
benefícios de natureza econômica dos
contratos celebrados com amparo nos
programas PROIN, PRODECON, PADES e
PRÓ-DF.*

A Câmara Legislativa do Distrito Federal

Art. 1º Os valores pagos à título de taxa de ocupação, pelos beneficiários dos programas PROIN, PRODECON, PADES e PRÓ-DF, ficam considerados adiantamento pelo pagamento do terreno, a serem deduzidos do valor de compra do imóvel, e aplicados, na íntegra e atualizados monetariamente, após a dedução dos descontos relativos ao benefício de natureza econômica.

§1º A Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP retificará os contratos firmados e providenciará o novo cálculo do valor do financiamento e a alteração de suas parcelas, considerado o critério disposto nesta lei, retroagindo os cálculos à data de celebração dos respectivos contratos.

§2º As providências de que trata o parágrafo anterior serão adotadas independentemente da situação do beneficiário quanto à pontualidade dos pagamentos, devendo as prestações em atraso serem repactuadas e transferidas para vencimentos futuros.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.



JUSTIFICAÇÃO

O micro e pequenos empresários do Distrito Federal que aderiram aos programas de desenvolvimento econômico e social PADES, PROIN, PRODECON E PRÓ-DF tem enfrentado dificuldades para fazer prevalecer dispositivo que esses programas lhes asseguraram, qual seja, o de considerar como antecipação do pagamento do terreno, o montante pago à título de taxa de ocupação.

Nesse sentido, os empresários têm negociado com a TERRACAP uma forma de considerar esse adiantamento na sua totalidade, ou seja, fazê-lo incidir como abatimento do preço do terreno após a dedução do benefício de natureza econômica. Dessa forma, alguns empresários deixaram de pagar suas prestações, até que haja uma decisão daquela Empresa.

Com a presente proposição, a pedido dos micro e pequenos empresários, especialmente do Setor de Desenvolvimento Econômico da M.Norte, em Taguatinga, pretende-se solucionar essa questão, que entendemos de direito e da maior justiça, para que não se prejudique a implantação dos projetos.

Por essa razão, e face ao elevado alcance econômico e social do projeto, pedimos o apoio dos nobres Deputados.

Sala das Sessões, em de de 2002

Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PMDB

